

**APROVADO**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0021/26-GEA**

Protocolo nº:

Data: 06/04/2026

Assunto: Altera a Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, que institui a Compensação Orgânica de Operações Aéreas no âmbito da Coordenadoria de Operações Aéreas/COpAer/SEJUSP e dá outras providências.

Lido no Expediente  
da 10<sup>ª</sup> Extra Sessão Ordinária  
Em 06 / 04 / 2026



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 028/26-GEA

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3285/26

PROTOCOLO EM 06/04/26 HORÁRIO 17:10

PODER EXECUTIVO

Servidor responsável

Sélio Soares  
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

Senhora Presidenta,  
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Nos termos da Constituição do Estado, submeto ao criterioso exame de Vossas Excelências e à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, que institui a Compensação Orgânica de Operações Aéreas no âmbito da Coordenadoria de Operações Aéreas/COpAer/SEJUSP e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade fundamentar a necessidade e a legalidade da alteração na Lei nº 2310/2018, visando otimizar a estrutura operacional da Coordenadoria de Operações Aéreas (COpAer/SEJUSP).

Em primeiro lugar, destaca-se a necessidade de preservação do capital intelectual e técnico. A atividade aérea na segurança pública demanda um nível altíssimo de especialização e um longo período de formação. Pilotos, mecânicos e operadores aerotáticos levam anos para atingir a proficiência necessária. Ao permitir que militares da reserva e policiais civis aposentados retornem ao serviço, o Estado evita a perda desse "know-how" crítico, garantindo que profissionais experientes continuem contribuindo para a segurança da sociedade amapaense.

Além disso, a medida também promove maior eficiência operacional e assegura a continuidade do serviço. A iniciativa visa suprir carências pontuais no efetivo da ativa sem a necessidade imediata de novos concursos públicos para funções de altíssima complexidade técnica, com o aproveitamento imediato: o profissional já possui as habilitações e o histórico junto à COpAer, reduzindo custos de treinamento; foco na Experiência: a exigência de comprovação de experiência anterior garante que apenas especialistas qualificados retornem às funções.

Por fim, a proposta também contempla a natureza da indenização denominada Compensação Orgânica. A alteração assegura o pagamento da Compensação Orgânica, que possui natureza indenizatória devido ao desgaste físico e aos riscos inerentes à atividade de voo, destacando-se a isonomia na aplicação da indenização: o servidor inativo que retorna ao cockpit ou à manutenção de aeronaves submete-se aos mesmos riscos do servidor da ativa, justificando a percepção da verba.

A proposta, assim, alinha-se aos princípios da eficiência e do interesse público (Art. 37, CF). A nomeação de inativos para tarefas específicas é prática reconhecida na Administração Pública, especialmente em funções técnicas onde a substituição imediata é onerosa ou demorada.

Ademais, o interesse público na medida evidencia-se pelo fato de que a eventual nomeação está condicionada exclusivamente à conveniência e oportunidade da Administração. Da mesma forma, os aspectos procedimentais



serão observados conforme as disposições do Regimento Interno da COpAer, preservando-se a disciplina hierárquica e os critérios técnicos que regem a atuação da unidade.

Nesse contexto, a alteração proposta configura-se como uma medida de gestão estratégica, voltada ao fortalecimento da segurança aérea no âmbito do Estado do Amapá. A iniciativa contribui para a valorização de servidores experientes e possibilita a continuidade de serviços essenciais, como as atividades de patrulhamento e salvamento, ao mesmo tempo em que busca assegurar o menor impacto orçamentário possível quando comparado aos custos envolvidos na formação de novos quadros especializados.

Pela relevância e urgência da matéria, submete-se este projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

**Palácio do Setentrião, 06 de abril de 2026**

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
**Governador**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Aprovado em Única Discussão  
Em, 021 04 / 26

Presidente:

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 06 DE ABRIL DE 2026

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL  
PROTOCOLO Nº 3285/26  
PROCOLO EM 06/04/26 HORÁRIO 17:10 H  
Servidor responsável Júlio Soares  
NOME SOBRENOME ASSINATURA

Altera a Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, que institui a Compensação Orgânica de Operações Aéreas no âmbito da Coordenadoria de Operações Aéreas/COpAer/SEJUSP e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

**Art. 1º** Acrescenta o Art. 2-A à Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, na forma seguinte:

“Art. 2º-A – Policiais e Bombeiros militares da Reserva Remunerada e Policiais Civis aposentados poderão exercer, por interesse da administração e mediante nomeação, as funções de Piloto de Aeronaves, Mecânico de Aeronaves e Operador Aerotático, desde que comprovem experiência anterior nas respectivas funções na COpAer/SEJUSP, nos termos do Regimento Interno, fazendo jus à respectiva compensação orgânica devida aos servidores da ativa.

Parágrafo único. O aproveitamento previsto no caput não gera novo vínculo, nem altera a natureza do regime jurídico do servidor, limitando-se ao exercício funcional específico e à percepção da compensação prevista nesta Lei”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Governador



Cód. verificador: 798411740. Cód. CRC: 94B511E

Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

### LEITURA DA PROPOSIÇÃO

**Certifico**, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0021/26-GEA ocorreu na 10ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/04/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: [www.al.ap.leg.br/ata](http://www.al.ap.leg.br/ata).**



**Documento assinado digitalmente por FELIPE AUGUSTO VALENCA CARTAXO**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Diretoria Legislativa

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0021/26-GEA

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Altera a Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, que institui a Compensação Orgânica de Operações Aéreas no âmbito da Coordenadoria de Operações Aéreas/COpAer/SEJUSP e dá outras providências.

**DESPACHO:** AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO:**

Regime de Urgência - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá, 06 de abril de 2026.

**ANTONIO APARECIDO DA SILVA**  
DIRETOR LEGISLATIVO  
Matr. 023680

Departamento das Comissões  
Recebido em 06/04/26  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAP

## **PARECER CONJUNTO Nº 0013/2026/CCJ/COF/CAP/ALAP**

**PROJETO** : Projeto de Lei nº 0021/2026-GEA  
**AUTOR** : Poder Executivo  
**EMENTA** : Altera a Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, que institui a Compensação Orgânica de Operações Aéreas no âmbito da Coordenadoria de Operações Aéreas/COpAer/SEJUSP e dá outras providências.  
**RELATORIA** : Deputada DAYSE MARQUES

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 0021/26-GEA, de autoria do Poder Executivo, através de Mensagem Nº 028/26, que busca alterar a Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, que institui a Compensação Orgânica de Operações Aéreas no âmbito da Coordenadoria de Operações Aéreas/COpAer/SEJUSP e dá outras providências.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, a matéria foi devidamente lida em expediente de Sessão Extraordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com base no art. 19, III, "d" do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ, da Comissão de Orçamento e Finanças – COF e da Comissão de Administração Pública - CAP, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto.

Diante disso, compete a esta Relatoria opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, de técnica legislativa, de adequação orçamentário-financeira e do mérito da matéria, nos exatos termos regimentais.

É o Relatório. 

## II – VOTO DO RELATOR(A)

O presente projeto de lei dispõe sobre alteração Na Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, que institui a Compensação Orgânica de Operações Aéreas no âmbito da Coordenadoria de Operações Aéreas/COpAer/SEJUSP e dá outras providências. Inicialmente, cumpre-nos analisar os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa também compete ao Poder Executivo, como segue:

**Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.**

O presente Projeto de Lei propõe a alteração da Lei nº 2310/2018, com o objetivo de otimizar a estrutura operacional da Coordenadoria de Operações Aéreas (COpAer/SEJUSP). A medida visa permitir que militares da reserva e policiais civis aposentados retornem ao serviço ativo em funções técnicas, garantindo a preservação do capital intelectual e a continuidade de serviços essenciais de patrulhamento e salvamento no Estado do Amapá como exposto em seu Art. 2º-A.

A proposta fundamenta-se na necessidade de reter profissionais com alto nível de especialização, como pilotos e mecânicos, cuja formação é onerosa e demorada. Ao aproveitar servidores experientes que já possuem as habilitações necessárias, a Administração Pública busca suprir carências de efetivo com maior agilidade, evitando os custos elevados de novos concursos e treinamentos, ao mesmo tempo em que assegura a eficiência operacional e o interesse público, conforme o Art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, a proposição pertence, de fato, à iniciativa legislativa privativa do Governador de Estado, nos exatos termos do art. 104, parágrafo único, inciso III, da Constituição Estadual, como segue:

**Art. 104. (...)**

**Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

[...]

**III - servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

No que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a matéria encontra amparo na competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa e criação de cargos públicos, nos termos da Constituição Estadual.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta-se adequado, promovendo alterações expressas nas normas vigentes e mantendo coerência sistêmica.

Dessa forma, não se verificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. 



Na sequência, quanto aos aspectos específicos de adequação financeiro-orçamentária concernentes à análise da competente Comissão de Orçamento e Finanças – COF, o escopo desta análise restringe-se aos aspectos formais de admissibilidade financeira e orçamentária.

No que tange à compensação financeira, o projeto ratifica a natureza indenizatória da Compensação Orgânica para os inativos reconduzidos. A justificativa baseia-se no princípio da isonomia, uma vez que esses profissionais estarão expostos aos mesmos riscos biopsicofísicos e ao desgaste inerente à atividade de voo que os servidores da ativa. A nomeação ficará condicionada à conveniência da Administração, respeitando o regimento interno e a hierarquia da unidade.

Ademais como os profissionais já possuem as habilitações e o histórico junto à COpAer, acaba reduzindo os custos com treinamento ou novos concursos que seriam bem vultosos para Estado, gerando de certa forma uma economia orçamentária e financeira.

Considerando a previsão de dotação orçamentária, entende-se que o impacto financeiro é controlado e compatível com a capacidade orçamentária do Estado, desde que respeitados os limites legais.

Assim, a matéria mostra-se adequada sob o ponto de vista financeiro e orçamentário.

Finalmente, no mérito administrativo, a alteração ora apresentada consubstancia-se como instrumento de gestão voltado ao incremento operacional da segurança aérea estadual. A iniciativa assegura o aproveitamento de expertise técnica para a continuidade de atividades essenciais, observando o princípio da economicidade ao minimizar gastos públicos com a capacitação de novos quadros, sem prejuízo à eficiência das missões de socorro e policiamento.

Ante todo o exposto, opina-se, *prima facie*, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0021/26-GEA, de autoria do Poder Executivo, nos exatos termos da redação encaminhada pelo Poder Executivo.

É o Parecer. 

  
Deputada DAYSE MARQUES  
Relatora



### III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, de Orçamento e Finanças – COF, e de Administração Pública – CAP da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVARAM** o Parecer da Relatoria ao Projeto de Lei nº 0021/2026-GEA.


Macapá, 06 de abril de 2026.

#### VOTOS A FAVOR:


##### CCJ:

  
Deputada DAYSE MARQUES  
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES  
UNIÃO – Membro


  
Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Suplente


#### VOTOS A FAVOR:

##### COF:

  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Presidente

  
Deputado JORY GEIRAS  
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
PDT – Membro

  
Deputada DAYSE MARQUES  
SOLIDARIEDADE – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN  
REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU  
PV – Suplente

**VOTOS A FAVOR:**

**CAP:**


  
Deputado HILDEGARD GURGEL  
UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN  
REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA  
PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU  
PV – Membro

  
Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Membro

  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Suplente

Deputada TELMA NERY  
CIDADANIA – Suplente

**VOTOS CONTRA:**

**CCJ:**

Deputada DAYSE MARQUES  
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES  
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Suplente



**VOTOS CONTRA:**

**COF:**

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado FABRÍCIO FURLAN

REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente

**VOTOS CONTRA:**

**CAP:**

Deputado HILDEGARD GURGEL

UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN

REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA

PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU

PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Membro

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Suplente

Deputada TELMA NERY

CIDADANIA – Suplente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0021/26-GEA

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Altera a Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, que institui a Compensação Orgânica de Operações Aéreas no âmbito da Coordenadoria de Operações Aéreas/COpAer/SEJUSP e dá outras providências.

**DESPACHO:** AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 06/04/2026



**Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 12ª S. Extraordinária

DATA 06/04/2026

VOTAÇÃO Parecer Conjunto nº 0013/2026-CCJ/COF/CAP-AL, que aprova  
o PLD nº 0021/26 - GEA

Simbólica  1ª Discussão  Maioria Simples  
 Nominal  2ª Discussão  Maioria Absoluta  
 Secreta  Única Discussão  Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA PODEMOS	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário				X
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS				X
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
R. NELSON VIEIRA PODEMOS				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X			
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0231/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 06 de abril de 2026.

*A Sua Excelência o Senhor*

**Clécio Luís Vilhena Vieira**

Governador do Estado do Amapá

**Assunto: Redação Final do PLO nº 0021/26-GEA**

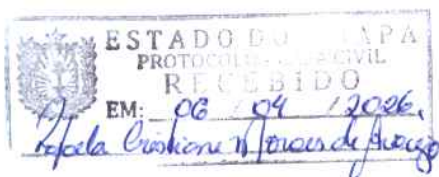
Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0021/26-GEA, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, que institui a Compensação Orgânica de Operações Aéreas no âmbito da Coordenadoria de Operações Aéreas/COPAer/SEJUSP e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 06 de abril de 2026.

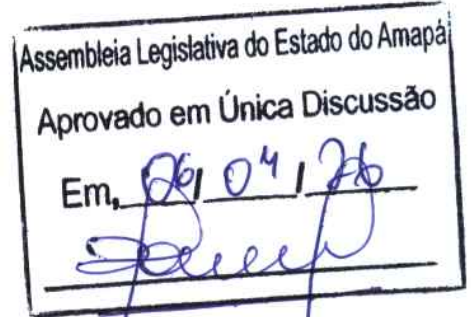
Atenciosamente,

**Deputada ALLINY SERRÃO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa**





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0021/26-GEA**  
**Autoria: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, que institui a Compensação Orgânica de Operações Aéreas no âmbito da Coordenadoria de Operações Aéreas/COpAer/SEJUSP e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o Art. 2-A à Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, na forma seguinte:

**“Art. 2º-A** – Policiais e Bombeiros militares da Reserva Remunerada e Policiais Civis aposentados poderão exercer, por interesse da administração e mediante nomeação, as funções de Piloto de Aeronaves, Mecânico de Aeronaves e Operador Aerotático, desde que comprovem experiência anterior nas respectivas funções na COpAer/SEJUSP, nos termos do Regimento Interno, fazendo jus à respectiva compensação orgânica devida aos servidores da ativa.

**Parágrafo Único:** O aproveitamento previsto no caput não gera novo vínculo, nem altera a natureza do regime jurídico do



servidor, limitando-se ao exercício funcional específico e à percepção da compensação prevista nesta Lei”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 06 de abril de 2026.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Governador



III, Nível TEP03, serão reequadrados na 2ª Classe, Padrão I, Nível TEP04;

X - Os Técnicos em Execução Penal da 2ª Classe, Padrão I, Nível TEP04, serão reequadrados na 2ª Classe, Padrão II, Nível TEP05;

XI - Os Técnicos em Execução Penal da 2ª Classe, Padrão VI, Nível TEP09, serão reequadrados na 1ª Classe, Padrão I, Nível TEP10;

XII - Os Técnicos em Execução Penal da 1ª Classe, Padrão II, Nível TEP11, serão reequadrados na 1ª Classe, Padrão III, Nível TEP12;

XIII - Os Técnicos em Execução Penal da 1ª Classe, Padrão V, Nível TEP14, serão reequadrados na 1ª Classe, Padrão VI, Nível TEP15;

XIV - Os Técnicos em Execução Penal da 1ª Classe, Padrão VI, Nível TEP15, serão reequadrados na Classe Especial, Padrão I, Nível TEP16;

XV - Os Técnicos em Execução Penal da Classe Especial, Padrão I, Nível TEP16, serão reequadrados na Classe Especial, Padrão II, Nível TEP17;

XVI - Os Técnicos em Execução Penal da Classe Especial, Padrão II, Nível TEP17, serão reequadrados na Classe Especial, Padrão III, Nível TEP18.

Parágrafo único. O reequadramento constante deste artigo não altera a data de aquisição do direito à progressão, tendo como marco inicial a data da posse do servidor no respectivo cargo efetivo."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a contar de 1º de outubro de 2027.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 144095

### LEI Nº 3.472 DE 06 DE ABRIL DE 2026

**Altera a Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, que institui a Compensação Orgânica de Operações Aéreas no âmbito da Coordenadoria de Operações Aéreas/COpAer/SEJUSP e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Acrescenta o Art. 2-A à Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, na forma seguinte:

**"Art. 2º-A** - Policiais e Bombeiros militares da Reserva Remunerada e Policiais Cíveis aposentados poderão exercer, por interesse da administração e mediante nomeação, as funções de Piloto de Aeronaves, Mecânico de Aeronaves e Operador Aerotático, desde que comprovem experiência anterior nas respectivas funções na COpAer/SEJUSP, nos termos do Regimento Interno, fazendo jus à respectiva compensação orgânica devida aos servidores da ativa.

Parágrafo único. O aproveitamento previsto no caput não gera novo vínculo, nem altera a natureza do regime jurídico do servidor, limitando-se ao exercício funcional específico e à percepção da compensação prevista nesta Lei".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 144096

### LEI Nº 3.473 DE 06 DE ABRIL DE 2026

**Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, que trata da Gratificação de Aeronauta e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** A Gratificação de Aeronauta estabelecida no art. 8º, da Lei nº 0028, de 16 de setembro de 1992, alterada pela Lei nº 0185, de 15 de dezembro de 1994, para ocupantes dos Cargos de Piloto de Aeronave, Mecânicos de Manutenção de Aeronaves e Auxiliar de Mecânico de Manutenção de Aeronaves do quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, desde que possua e esteja com as habilitações válidas para operar as aeronaves do Governo do estado e que esteja cumprindo a escala de serviço aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos sem prejuízo de sua jornada de trabalho diário, ficando assim, estabelecidos:

§ 1º Para a função de Piloto de Linha Aérea será o valor de R\$ 21.510,12 (vinte e um mil, quinhentos e dez reais e doze centavos).

§ 2º Para a função de Piloto Comercial Multimotor e IFR será fixado o percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea.

§ 3º Para a função de Mecânico de Manutenção de Aeronave Turbo-Hélice será fixado o percentual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea.

§ 4º Para a função de Auxiliar de Mecânico de Manutenção de Aeronave será fixado o percentual equivalente a 27% (vinte e sete por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea."

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 144097



Cód. verificador: 798553351. Cód. CRC: 0E30F87

Documento assinado eletronicamente por CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS em 07/04/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 28 dias do mês de abril de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0021/26-GEA, que contém 19 folhas, incluindo esta e a capa.



**Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento